



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano • Nº 3157

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- **Suspensão de Licitação nº 007/2020 do Pregão Presencial nº. 004/2020.**
- **Parecer de Análise de Impugnação ao Edital de Licitação nº 007/2020 Do Pregão Presencial nº 004/2020-** Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no Fornecimento de Combustível e Derivados de Petróleo, visando atender a frota de veículos própria, locados e a serviço da Prefeitura Municipal de Olindina, conforme especificações constantes no Anexo I (termo de referência) do Edital.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Licitações**

---



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

**SUSPENÇÃO DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO Nº 007/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020**

O Sr. Vanderlei Fulco Caldas, Prefeito do Município de Olindina, Após ouvir a procuradoria do município conforme parecer anexo.

RESOLVE;

Suspender a sessão que aconteceria no próximo dia 23/03/2020, da Licitação 007/2020, Pregão Presencial 004/2020 pelos fundamentos apontados e analisados pela Procuradoria Geral do Município, e autoriza a republicação imediata do instrumento e abrindo nova contagem de prazos.

Gabinete do Prefeito de Olindina em 20 de março de 2020.

Vanderlei Fulco Caldas  
Prefeito.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
PROCURADORIA GERAL**

### **PARECER DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada no Fornecimento de Combustível e Derivados de Petróleo, visando atender a frota de veículos própria, locados e a serviço da Prefeitura Municipal de Olindina, conforme especificações constantes no ANEXO I (termo de referência) do Edital.

Segue breve relato da impugnação ao Edital apresentada pela empresa **GK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, CNPJ: 14.126.925/0001-98, análise e decisão desta Comissão de Licitação.

#### **RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA**

A empresa repousa sua irresignação nos últimos fatos que se desenrolaram no mundo acerca do avanço da pandemia gerada pelo Corona Vírus, COVID-19, e cita as próprias recomendações sanitárias constantes no Decreto Emergencial Municipal nº 45/2020 e, ademais, a Portaria nº CGJ/CCI-06/2020GSEC do TJ/BA que suspendeu o atendimento dos cartórios dos serviços notariais e de registro do Estado pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

#### **Em suma:**

Requersuspensão do Pregão Presencial nº 004/2020, alegando impossibilidade de sua realização.

#### **Da Tempestividade da Impugnação**

O Edital disciplina, no item 8.1.1., que o prazo para recurso será de até 2 (dois) dias úteis antes da sessão designada, nos termos:

“Decairá o direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil da data de abertura, conforme artigo 41, § 2º, Lei 8666/93.”

Em se tratando de protocolo de irresignação na data de 20/03/2020 e sessão designada para 23/03/2020, tem-se INTEMPESTIVO O PLEITO DA EMPRESA INTERESSADA.

Contudo, passa-se ao mérito, pois o pano de fundo é o cenário extremamente excepcional dos últimos acontecimentos que ganharam destaque no mundo, com casos de soro positivo para o COVID-19 já no Estado da Bahia.

### Do Mérito

Seguindo o comando do Executivo Municipal, esta Procuradoria entende que todos os procedimentos licitatórios agendados até o momento da edição do decreto municipal emergencial devem ser mantidos, até porque os munícipes esperam que o Poder Público esteja atento e atuante frente as suas demandas crescentes e constantes neste período atípico e delicado; contudo, no que tange a este certame especificamente e dadas as ponderações de ordem sanitária e a suspensão da emissão das certidões competentes por parte de ato do TJ/BA, e, somado ao **prazo exíguo para a realização do certame dado o fato novo (Pandemia do Corona Virus)**, esta PGM orienta o Exm<sup>o</sup>. Senhor Prefeito que suspenda a sessão em questão, a fim de garantir a ampla e irrestrita concorrência entre os participantes, em prestígio ao regramento constitucional.

### Conclusão

Diante das considerações acima apresentadas e reavaliando a redação do edital no tocante aos pontos destacados pelo Impugnante e a fim de não prejudicar a transparência e legalidade do instrumento convocatório, evitando-se, por cautela, qualquer restrição de competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório, esta Procuradoria Geral OPINA que o Exm<sup>o</sup> Prefeito reconheça, excepcionalmente, NESTE CASO ESPECÍFICO SOMENTE, a necessidade de acolher a demanda de suspensão da sessão que aconteceriano próximo dia 23/03/2020, pelos fundamentos acima apontados, republicando imediatamente o instrumento e abrindo nova contagem de prazos.

É o parecer.

S.M.J.

**Bianca Bittencourt de Carvalho**  
**Procuradora Geral do Município**  
**Decreto de Nomeação nº 010/2017**